

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

PASSAGEM FRANCA

REC-PJPAF - 82022

Código de validação: 0441B79014 REF. NF SIMP Nº 000684-060-2022. RECOMENDAÇÃO Nº 08-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6°, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos temos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000684-060-2022, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência/ausência de transporte escolar e de aulas em favor dos alunos da rede pública municipal de ensino domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 000684-060-2022), que apontam para o não fornecimento de transporte escolar pelo município de Passagem Franca-MA em favor dos alunos domiciliados no Povoado Lajes, o que, por consequência, privou tais alunos de aulas no decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art.6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) que promova, em até 05 dias úteis, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que seja retomado o transporte escolar, em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA, considerando que as aulas relacionadas ao segundo semestre deste ano eletivo estão previstas para 01-08-2022, e que, no primeiro semestre deste ano, a municipalidade não prestou o serviço de transporte escolar em favor de citados alunos; ou,

02) se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, inclusive pedido de afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) À noticiante e à Secretaria de Educação, para fins de conhecimento.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 01 de Agosto de 2022 às 09:20 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-82022, Código de Validação: 0441B79014